



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral na AIME nº 0600001-74.2021.6.21.0011**

**Recorrente:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE BOM  
PRINCÍPIO/RS

**Recorrido:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO - PTB DE BOM PRINCÍPIO/RS e OUTROS

**Relator:** DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL EM AIME. ELEIÇÕES 2020.  
CANDIDATA A VEREADORA. NÃO COMPROVAÇÃO  
DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO.  
IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE  
CAMPANHA EFETIVA. PARECER PELO  
DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MDB DE BOM PRINCÍPIO/RS (MDB) contra sentença que, em ação de impugnação de mandato eletivo por ele movida em face dos recorridos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

indigitados objetivando, dentre outros pedidos, a cassação do “mandato eletivo de João Augusto Rodrigues da Silva por ter se beneficiado da fraude à cota de gênero”, julgou **improcedente** a demanda, porquanto “a prova coligida não é suficiente para demonstrar que a candidatura de Volnete tivesse sido meramente formal, não cabendo, portanto, a caracterização de ilicitude eleitoral.” (ID 45608855)

Irresignado, o MDB alega que “Volnete não participou da campanha e não fez propaganda eleitoral, tendo recebido apenas um voto e apresentado prestação de contas com movimentação baixíssima, sem comprovar a materialidade dos gastos”; “Durante todo o período eleitoral e até o dia seguinte às eleições Volnete esteve em internação psiquiátrica por iniciativa de seu então marido”; “Dirceu Rambo foi apontado pela defesa como ‘representante’ de Volnete para questões eleitorais e partidárias, ou seja, como uma espécie de ‘curador político’, o que o presidente do partido e os demais réus admitiram com naturalidade.” Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45608858)

Com contrarrazões (ID 45608862), os autos foram encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral. (ID 45627695)

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Como se sabe, o calendário das eleições de 2020 – em decorrência da pandemia de COVID-19 – seguiu calendário peculiar, de modo que o início da propaganda eleitoral se deu em 27 de setembro e as eleições ocorreram em 15 de novembro.

Pois bem, compulsando os autos, percebe-se que a candidata Volnete Maria Vidal apresenta histórico de sofrimento psicológico, característica revelada, por exemplo, através do compartilhamento de ideias suicidas em rede social em data anterior à realização das convenções partidárias (ID 40735833). Além disso, Volnete esteve internada por diversas vezes, inclusive em período de propaganda eleitoral e no dia das eleições. (ID 45608844)

Desse modo, ao mesmo tempo que se nota o total insucesso de sua campanha, nota-se também a incoerência de eventual objetivo de fraudar a cota de gênero, como se tivesse ela deliberadamente assumido a postura de uma candidata fictícia. As provas produzidas, ao contrário, mostram que Volnete, com efeito, encontrava-se impossibilitada de apresentar atitudes mais ativas em favor de seu projeto político.

Nesse contexto, em um município de apenas 14.446 habitantes<sup>1</sup>, estando todos cientes das sérias dificuldades enfrentadas por Volnete, é natural que seus eventuais eleitores tenham desistido de elegê-la como representante para a

---

<sup>1</sup> bomprincípio.rs.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal, o que explica sua quase inexistente votação.

Por outro lado, não se vislumbra hipótese para o partido tê-la substituído por outro candidato durante a campanha, visto que Volnete não renunciou à sua candidatura. Sobre esse instituto jurídico, vale pontuar lição de José Jairo Gomes:

A renúncia apresenta natureza de **negócio jurídico unilateral**, não prescindindo, portanto, de manifestação de vontade. Deve ser externada em documento escrito, datado e assinado. Outrossim, **para que valha e seja eficaz, deve ser homologada pelo juiz ou Tribunal eleitoral competente.**<sup>2</sup>

Dessa forma, findou improvada comprovada eventual fraude à cota de gênero, retirando-se a base para a pleiteada impugnação de mandato eletivo, com o que não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 22 de abril de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral

<sup>2</sup> GOMES, José J. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786559775330. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775330/>. P. 322. Acesso em: 22 abr. 2024 – grifou-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---